

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº xxxxx/2025 - SECULT

O MUNICÍPIO DO CRATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato, Ceará, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**, neste ato representado por sua Secretária **MARIA FABIANA GOMES VIEIRA**, portadora do CPF nº 308.102133-20 e a empresa **NOME DA EMPRESA OU PROPONENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº (número do CPF OU CNPJ), (endereço completo), com fulcro na Lei Municipal nº 3.453/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Concessão de apoio financeiro por meio de PATROCÍNIO, para o Projeto: NOME DO BLOCO CARNAVALESCO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DO CRATO

- I. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT** se compromete a realizar a transferência dos recursos financeiros ao responsável pela execução do projeto.
- II. Indicar o servidor Carlos da Silva Vieira, CPF nº 011.254.563-70, Analista de Gestão, matrícula nº 24137 e Portaria: 290101/2021-SECULT, para acompanhamento das atividades elencadas no plano de trabalho e confecção de relatório a ser encaminhado juntamente com a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO PATROCINADO

O patrocinado se obriga, perante o Município do Crato, a:

- I. Realizar o Projeto: NOME DO BLOCO, no período e condições previstas no Plano de Trabalho;
- II. Inserir e mencionar em todos e quaisquer materiais, ações promocionais e produtos oriundos do Projeto: NOME DO BLOCO, o nome e a marca da Prefeitura Municipal do Crato / Secretaria Municipal de Cultura - Secult, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa a respeito do projeto, o patrocínio da Prefeitura Municipal do Crato;
- III. Solicitar o manual de identidade visual da Prefeitura Municipal do Crato e submeter a arte dos produtos e materiais promocionais, bem como os releases de divulgação do Projeto: [nome do projeto] à aprovação prévia da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**;
- IV. Informar oficialmente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**, a data de início dos eventos previstos no Projeto: ARRAIÁ RAÍZES DO CARIRI, sua

programação, assim como quaisquer alterações no cronograma, para fins de divulgação e acompanhamento da execução;

V. Entrar em contato com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**, antes do início da divulgação do Projeto: NOME DO BLOCO, para informar os contatos da produção e da assessoria de imprensa responsáveis pela divulgação;

VI. Responder pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto selecionado, bem como coibir o uso de mão de obra escrava e trabalho infantil;

VII. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na planilha de custos;

VIII. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Municipal nº 3.453/2018, durante todo o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO APORTE FINANCEIRO

O valor do aporte financeiro ao Projeto: NOME DO BLOCO é da ordem de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, cuja despesa correrá pelos recursos oriundos da dotação orçamentária nº 17.02.13.392.0213.2.165.0000, Elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação do recurso será feita em parcela única, devendo efetivar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do presente CONTRATO, através de crédito em conta bancária do patrocinado, a saber: Ag: XXXX, CC: XXXXX, Banco XXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O patrocinado deverá apresentar a prestação de contas, nos termos previstos nos Artigos 8º e 9º, da Lei Municipal nº 3.453/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato de patrocínio vigorará por um período de 06 (seis) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura com adimplemento de todas as obrigações do patrocinado e a regular prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal do Crato, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**, poderá aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONTRATO, mediante proposta do patrocinado, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES

O patrocinado assume, como exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, e

pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município do Crato ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Município do Crato no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação ao patrocinado, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município do Crato **NÃO** será responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao patrocinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município do Crato **NÃO** será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo patrocinado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração Pública Municipal poderá impor ao patrocinado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, às sanções previstas na Legislação que rege o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO DE PATROCÍNIO e nas demais legislações aplicadas à espécie, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT** poderá aplicar as seguintes sanções à patrocinada, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do recurso recebido;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo estabelecido legalmente.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento contratual será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município do Crato, para que surta seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O patrocinado se submete, expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser expedida para disciplinar a concessão do PATROCÍNIO em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste CONTRATO, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o **FORO DA CIDADE DO CRATO**, Estado do Ceará, renunciando, desde já, o patrocinado, a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam os partícipes o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

CRATO-CE, ___ DE _____ DE 2025.

MARIA FABIANA GOMES VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

NOME DO PROPONENTE
CNPJ N°